

LEI Nº2.389, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

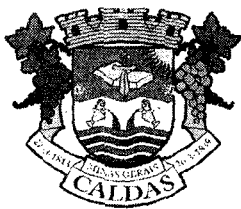
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DA PARCELA DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO, NO VALOR DE R\$ 769.300,48 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL por excesso de arrecadação no valor de R\$ 769.300,48 (Setecentos e sessenta e nove mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos) para despesas contidas no orçamento, conforme especificação abaixo:

(519) - 02.00.00 - EXECUTIVO
013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO URBANA E RURAL
26 - TRANSPORTE
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0011 - AVANÇA CALDAS - PAC
1.149 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL - Royalties
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(260) - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DA PARCELA DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.
Valor: 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

(520) - 02.00.00 - EXECUTIVO
013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO URBANA E RURAL
26 - TRANSPORTE
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0011 - AVANÇA CALDAS - PAC
1.149 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL - Royalties
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
(260) - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DA PARCELA DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Valor: 289.300,48 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, TREZENTOS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Adiciona: R\$ 769.300,48

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos 12 dias do mês março do ano de 2020.

Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal